



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



001

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2022

1. DO OBJETO

Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social para Vanessa de Souza Matiello e Angélica Graeff Catapan.

2. DA JUSTIFICATIVA

O referido Seminário tem por objetivo formar Gestores Municipais e Administradores Adjuntos de Assistência Social para uma gestão técnica, aproximação das gestões municipais da política de Assistência Social, enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado, possibilitando a compreensão da sua estruturação e materialização, bem como como seu planejamento e gestão orçamentária e financeira, para a plena efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Durante o evento devem ser abordados temas de extrema importância para a gestão adequada do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como:

→ Política Pública de Assistência Social

Políticas Sociais, Constituição de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social, Superação da lógica do favor, benesse, da ajuda, da caridade, Clarificar a Assistência Social como Política Pública de Direito do Cidadão e Dever do Estado, Matricialidade, CPF (Plano, Conselho e Fundo).

→ Gestão do SUAS e Diagnóstico

Política Nacional de Assistência Social (2005), Sistema Único de Assistência Social, Níveis de Proteção, Tipificação Nacional dos Serviços e as Responsabilidades dos Entes Federados, NOB/SUAS 2012 e a NOBRH, Gestão do Trabalho, Educação Permanente no SUAS, Instâncias de Pactuação e Negociação (CIB/CIT). Atribuições do Gestor conforme NOB SUAS.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



002

→ Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS: Federal e Estadual

Orçamento da Assistência Social, Fundo Nacional, Estadual e Municipal, Cofinanciamento do SUAS, Cofinanciamento dos Serviços, Orientações sobre recursos do FIA, Incentivos Financeiros da Gestão (IGDs) e dos Programas, Reprogramação de Saldo, Critérios de Partilha, Penalidades, Fiscalização dos Fundos pelos Conselhos, Prestação de Contas.

→ Gestão de Benefícios

Gestão do Auxílio Brasil, BPC e BPC na Escola – Comitê Gestor e ações de acompanhamento Benefícios Eventuais: Lei de Concessão e Definição dos Critérios de Concessão

→ Planejamento do SUAS

Planejamento na Assistência Social, Plano Municipal da Assistência Social (PMAS), Introdução a Vigilância Socioassistencial, Informação, Monitoramento e Avaliação.

→ Controle Social

Controle Social, Conselhos Municipais de Assistência Social, Conferências de Assistência Social, Planejamento das Responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social, Funcionamento ativo dos CMAS, Participação e Organização dos Usuários nos espaços de controle social (organização dos Fóruns), Responsabilidade dos Entes com o Controle Social,

A participação das servidoras no Seminário se justifica pela relevância dos temas descritos acima, bem como, pela necessidade de capacitação continuada dos trabalhadores da política pública de assistência social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ total
2	Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social.	1.290,00	2.580,00

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento Municipal de Ação Social



A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela profissional Angelica Graeff Catapan Diretora do Departamento de Ação Social e pelo fiscal geral Jonas dos Santos Bueno.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para este certame é de R\$ 2.780,00

Estimativa de gasto/ano

Ano	Valor
2022	2.780,00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ PREFEITURA
08.244.0006.2027
000 - 2300


*06 - Dep. de Ação Social
003 - Dep. de Ação Social
manutenção das atividades do Departamento de Ação Social*

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

30 dias

Coronel Domingos Soares, 21 de junho de 2022.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021


Jonas dos Santos Bueno
Fiscal Geral



PARECER JURÍDICO 340/2022

Requerente: Divisão de Compras

Objeto: Parecer sobre compra/contratação dieta

Memorando 62/22 de 20/06/2022

1. Dos fatos

A unidade supracitada da administração municipal solicita parecer sobre compra/contratação direta a ser realizada/contratada com pessoa jurídica do ramo, pertinente a custo de taxa de inscrição para participação de capacitação promovida pelo Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda-CNPJ 11179644/0001-05, na cidade de Curitiba/PR, nos dias 13 a 15 de julho de 2022, no importe total de R\$ 2.580,00, para dois participantes, cujo tema é “seminário de formação de gestores municipais de assistência social”.

É o necessário e breve relato.

2. Da contextualização do tema:

Inicialmente, pela ausência de previsão legal, vale mencionarmos que a emissão de parecer jurídico em matéria licitatória de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) não é medida que se impõem ou que vincule os atos decisórios, senão vejamos o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, pois se perfazem de editais e demais documentos correlatos. Já os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, ao que colacionamos o disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se dá face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado, como destacado no inciso I.

Outrossim, a contratação direta também pode se operar consoante previsão da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento/sobrepreço, com o ateste no processo de, no mínimo, três cotações do objeto.

Vale ressaltar que a contratação direta é sempre exceção à regra imposta pela norma federal, devendo ser atentado, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas estas breves considerações sobre as vias de contratação direta, cabe destacar que a definição desta ou daquela modalidade licitatória, via de contratação direta ou da ferramenta tecnológica que será adotada para gerir a disputa no processo não cabe ao Procurador Municipal e sim à autoridade competente junto com a equipe técnica da administração consoante definições inseridas na fase interna da licitação aliado as motivações, fundamentos e propósitos que ensejam a demanda.



Os chamados atos de gestão serão aperfeiçoados pelas escolhas dos gestores das pastas administrativas bem como pela autoridade superior, consoante as peculiaridades de cada situação que, por vezes, não são do alcance dos aspectos jurídicos do tema, passando, inclusive pela avaliação prévia da Comissão de Licitações vez que os processos que forem entendidos como sendo de contratação direta terão necessariamente sua instrução firmada pela presidência da CPL, obviamente responsabilizando-se pela opção/escolha que vier a realizar e, que por vezes, poderá se encaminhar para a construção de um processo de disputa licitatória de regra geral (pregão, tomada de preços, etc).

Os custos do objeto devem estar compatíveis com os praticados pelo mercado. A confecção de processo convencional de licitação, sempre que possível, deve ser priorizada, todavia, se inviável deve-se lançar mão dos outros caminhos previstos na Lei 8666/93, a aquisição direta que se opera no caso pelas características elencadas pelo demandante e as peculiaridades do caso atendido.

Óbvio que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes.

Em mesma forma, a instauração de processo de dispensa não teria resultados efetivos pois, ao nosso sentir, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas, horários específicos.


3. Conclusão

3.1 Diante do exposto, *a priori*, a contratação em tela será melhor aperfeiçoada com a formação de um processo administrativo de inexigibilidade dadas as peculiaridades já expostas acima, ao que se opina pela suspensão, neste momento, da emissão de notas fiscais e documentos acessórios até a publicação da ratificação da inexigibilidade.

3.2 Este parecer é meramente consultivo, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

3.3 Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015



Coronel Domingos Soares – PR. 20 de junho de 2022.

007

Memorando nº 62/2022

De: Divisão de Compras
Ao Jurídico,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para realização de compra direta.

Venho por meio deste, perante o responsável, solicitar parecer jurídico para que possa ser efetuado o pagamento de inscrição das servidoras municipais, Vanessa de Souza Matiello e Angelica Graeff Catapan, na capacitação do SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que ocorrerá entre os dias 13 a 15 de julho do corrente ano, na Cidade de Curitiba. O valor referente as inscrições será de 2.580,00 reais.

Segue em anexo memorando encaminhado pelo Departamento de Assistência Social e documentação da empresa que irá lecionar o curso.

Certos de contar com vosso pronto atendimento, agradecemos, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos futuros.

Denise Brasil de Mello
Chefe Divisão de Compras
e Serviços Administrativos



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



008

Memorando Interno 0100/2022

Coronel Domingos Soares Pr., 20 de junho de 2022

Aos Cuidados
Denise Brasil de Mello
Chefe Divisão de Compras e Serviços Administrativos

Assunto: Participação em Congresso

Prezada Senhora,

Solicitamos a viabilidade de pagamento via compra direta de inscrição para participação da Senhora Vanessa de Souza Matiello e Angelica Graeff Catapan em Seminário de Formação de Gestores Municipais de Assistência Social, que vai ocorrer em Curitiba, nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2022.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

Seminário de Formação de Gestores Municipais de Assistência Social - Curitiba, PR

DATA: 13, 14 e 15 de julho de 2022

LOCAL: Centro de eventos Hotel Roochelle

ENDEREÇO: R. Tibagi, 307 - Centro, Curitiba - PR, 80060-110

Público Alvo:

EXCLUSIVAMENTE para Gestores Municipais de Assistência Social, Gestores Adjuntos, Diretores e Coordenadores de Equipamentos.

Objetivo:

Formar Gestores Municipais de Assistência Social para uma gestão técnica, aproximação das gestões municipais da política de Assistência Social, enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado, possibilitando a compreensão da sua estruturação e materialização, bem como seu planejamento e gestão orçamentária e financeira, para a plena efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Inscrição inclui:

- Inscrição com acesso a todos os dias do Seminário;
 - Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);
 - Acesso ao Material digital após o Seminário;
 - Coffee Break dia 13, 14 e 15 de julho de 2022 - vespertino;
 - Almoço dias 13, 14 e 15 de julho de 2022 (Bebida não inclusa).
-

Valor e Formas de pagamento:

VALORES:

PRÉ LANÇAMENTO POR PESSOA PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 31/05/2022 - ENCERRADA
>> VALOR DE R\$ 900,00

1º Lote: Vencimento dia 14 de junho de 2022

R\$ 1.190,00 - Por pessoa

- COMBO ESPECIAL COM 3 INSCRIÇÕES POR R\$ 2.985,00

*Inscrições adicionais por R\$ 995,00 por pessoa



Pedir acesso de edição

2º Lote: Vencimento dia 28 de junho de 2022

R\$ 1.290,00 - Por pessoa

- COMBO ESPECIAL COM 3 INSCRIÇÕES POR R\$ 3.270,00

*Inscrições adicionais por R\$ 1.090,00 por pessoa

PARA PAGAMENTOS APÓS A DATA 28/06/2022 OU APÓS O CURSO COM APRESENTAÇÃO DO EMPENHO CONSIDERAR O VALOR ABAIXO:

R\$ 1.390,00 - Por pessoa

- COMBO ESPECIAL COM 3 INSCRIÇÕES POR R\$ 3.570,00

*Inscrições adicionais por R\$ 1.190,00 por pessoa

>> SEGUIE LINK DE INDICAÇÃO DE HOSPEDAGEM (TARIFAS DIFERENCIADAS):


<https://bit.ly/3wa0NUf>

***CAIRO INSTITUTO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA HOSPEDAGEM DOS PARTICIPANTES

Formas de pagamento:

- > Transferência ou depósito bancário;
- > Boleto (adicional de R\$ 6,00 de taxa bancária)
- > PIX
- > Cartão de crédito (em até 3x sem juros).

>> EM CASO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE EMPENHO APÓS O CURSO FAVOR INFORMAR NAS OBSERVAÇÕES NO FINAL DO FORMULÁRIO

 antonioliciano987@gmail.com (não compartilhado) Mudar de conta



Seguinte

Limpar formulário

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Cairo - Instituto. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários



Pedir acesso de edição



DATA	13 a 15 de Julho de 2022
LOCAL	Curitiba/PR
DOCENTES	Me. Janice Merigo e Me. Silvia Aline Silva Ferreira
CARGA HORÁRIA	24h

13 de Julho - primeiro dia

HORÁRIO	08:00 CREDENCIAMENTO
8:30 às 12:00	<p>→ Política Pública de Assistência Social</p> <p>Políticas Sociais, Constituição de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social, Superação da lógica do favor, benesse, da ajuda, da caridade, Clarificar a Assistência Social como Política Pública de Direito do Cidadão e Dever do Estado, Matricialidade, CPF (Plano, Conselho e Fundo).</p> <p><i>Me. Silvia Aline Silva Ferreira</i></p>
12:00 às 13:30	INTERVALO
13:30 às 17:00	<p>→ Gestão do SUAS e Diagnóstico</p> <p>Política Nacional de Assistência Social (2005), Sistema Único de Assistência Social, Níveis de Proteção, Tipificação Nacional dos Serviços e as Responsabilidades dos Entes Federados, NOB/SUAS 2012 e a NOBRH, Gestão do Trabalho, Educação Permanente no SUAS, Instâncias de Pactuação e Negociação (CIB/CIT). Atribuições do Gestor conforme NOB SUAS.</p> <p><i>Me. Silvia Aline Silva Ferreira</i></p>

14 de Julho - segundo dia

HORÁRIO	
8:00 às 12:00	<p>→ Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS: Federal e Estadual</p> <p>Orçamento da Assistência Social, Fundo Nacional, Estadual e Municipal, Cofinanciamento do SUAS, Cofinanciamento dos Serviços, Orientações sobre recursos do FIA, Incentivos Financeiros da Gestão (IGDs) e dos Programas, Reprogramação de Saldo, Critérios de Partilha, Penalidades, Fiscalização dos Fundos pelos Conselhos, Prestação de Contas.</p> <p><i>Me. Silvia Aline Silva Ferreira</i></p>
12:00 às 13:30	INTERVALO
13:30 às 17:00	→ Gestão de Benefícios



	Gestão do Auxílio Brasil, BPC e BPC na Escola – Comitê Gestor e ações de acompanhamento Benefícios Eventuais: Lei de Concessão e Definição dos Critérios de Concessão <i>Me. Janice Merigo</i>
--	---

15 de Julho - segundo dia

HORÁRIO	
8:00 às 12:00	→ Planejamento do SUAS Planejamento na Assistência Social, Plano Municipal da Assistência Social (PMAS), Introdução a Vigilância Socioassistencial, Informação, Monitoramento e Avaliação. <i>Me. Janice Merigo</i>
12:00 às 13:30	INTERVALO
13:30 às 17:00	→ Controle Social Controle Social, Conselhos Municipais de Assistência Social, Conferências de Assistência Social, Planejamento das Responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social, Funcionamento ativo dos CMAS, Participação e Organização dos Usuários nos espaços de controle social (organização dos Fóruns), Responsabilidade dos Entes com o Controle Social, <i>Me. Janice Merigo</i>

É proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo programático, desenvolvido com exclusividade pelo docente, sob as penas da lei nº 9610/98.

Público Alvo: EXCLUSIVAMENTE para Gestores Municipais de Assistência Social, Gestores Adjuntos, Diretores e Coordenadores de Equipamentos.

Metodologia: Encontro presencial com aulas expositivas e dialogadas.

Disponibilizado aos participantes: Certificado (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação)

Objetivo: Formar Gestores Municipais de Assistência Social para uma gestão técnica, aproximação das gestões municipais da política de Assistência Social, enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado, possibilitando a compreensão da sua estruturação e materialização, bem como como seu planejamento e gestão orçamentária e financeira, para a plena efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Docentes:

Janice Merigo: Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Especialista em Serviço Social e Competências Profissionais pela Universidade de Brasília



(UNB) e Graduada em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/Chapecó). Atuou como Assistente Social no Programa de Combate a Exploração Sexual Infante Juvenil em Dionísio Cerqueira/SC e no Programa Sentinela, no Município de Palhoça/SC. Docente do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Franciscano de Santa Maria de 2002 a 2007 e da Universidade do Sul de Santa Catarina de 2007 a 2014. Atualmente atua como Assistente Social na Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Assistente Social e Coordenadora de Pós-graduação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, onde coordena e ministra disciplinas no Curso de Pós-graduação em Gestão Social de Políticas Públicas, Demandas Familiares, Sistema Único de Assistência Social e o Trabalho Interdisciplinar, além de ministrar capacitações direcionadas a Política de Assistência Social. Em 2013, organizou e publicou o Livro "O Sistema Único de Assistência Social em Santa Catarina: avanços e desafios a partir das experiências municipais". Ministrou o Curso de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, junto a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS (CAPACITASUAS), no Estado de Santa Catarina/SC, Rio Grande do Sul/RS, São Paulo/SP e Pará/PA. Coordenadora pela FECAM do Grupo de Trabalho sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Membro do GT coordenado pelo Ministério Público/SC sobre os Conselhos Tutelares, Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre o SUAS e o Sistema de Justiça em SC, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS (2009 – 2012), Conselheira Estadual de Assistência Social (2019 – 2021).

Silvia Aline Silva Ferreira: Assistente Social e Pedagoga. Doutoranda em Geografia pela UNESP de Presidente Prudente/SP. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela UNOESTE/SP. Pós Graduada em Trabalho Social com Famílias pela FACION/SP. Pós Graduada em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais pela EAD da UNB e Docência do Ensino Superior pela FAINC de Santo André. Docente universitária. Atuou como Especialista em Desenvolvimento Social na Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo com sede em Dracena de 2008 a 2017. Atua como facilitadora do Programa Capacitasuas no Pará, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul pela UNILINS (2014 a 2019). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos sociais, política pública, medidas socioeducativas, gestão social, gestão financeira, território, vigilância socioassistencial e implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Palestrante. Conferencista. Assessora e Consultora de Políticas Públicas.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**
CNPJ/CPF: **11.179.644/0001-05**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140071334213
Data de emissão:	05/05/2022 15:06:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/07/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
28146/2022	11/04/2022	10/07/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
317154	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: URUGUAI, 122 Bairro: CENTRO	Complemento: SALA 03 - BOX 76 CEP: 88302-200

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2228146N9042D18

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:19 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **C517.174B.6C04.7B2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.179.644/0001-05

Certidão nº: 230430/2022

Expedição: 05/01/2022, às 10:53:11

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.179.644/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



19/04/2022

0012147842

018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9450752**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 18/04/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, portador do CNPJ: 11.179.644/0001-05. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, terça-feira, 19 de abril de 2022.

PEDIDO Nº: 0012147842


[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05

Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060602052456723105

Informação obtida em 08/06/2022 16:21:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

020



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10834728958-ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.349.869-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.919.887, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JAMAICA, 757, DAS NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010 .

THIAGO AUGUSTO MERCADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 090.536.759-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.931.665, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRECIA, 10, NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010 .

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205853786, com sede Rua Uruguai, 122, Sala 003 Box 76, Centro Itajaí, SC, CEP 88302200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.179.644/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 8100000689132

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



26/05/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE
ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ nº 11.179.644/0001-05

021

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, 25 de maio de 2020.

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

THIAGO AUGUSTO MERCADO
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Req: 81000000689132

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/05/2020

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
PROTOCOLO	204088623 - 25/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205853786
CNPJ 11.179.644/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020
SOB N: 20204088623

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

pf: 10834728958 - ANNE DANIELLE VERRINO COELHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.644/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIRO INSTITUTO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 003 BOX 76
CEP 88.302-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9969-0155/ (47) 9930-3251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

43597-0



Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

NOME FANTASIA

CAIRO INSTITUTO

CNPJ/CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE LICENCIAMENTO	NÚMERO DO ALVARÁ
11.179.644/0001-05	317154	26/02/2019	30624/2022

LOGRADOURO	NÚMERO
URUGUAI	122

COMPLEMENTO	SALA	BOX
SALA 03 - BOX 76		

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ITAJAÍ	SC

ATIVIDADE(S) CNAE

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SITUAÇÃO DA LICENÇA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Regular		1- NORMAL

OBSERVAÇÃO

ENDEREÇO PARA ESCRITORIO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://cidadeaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ
RTDW-DMQE

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.179.644/0001-05 DUNS®: 93*****01
Razão Social: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Nome Fantasia: CAIRO INSTITUTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 15/08/2022
FGTS Validade: 01/04/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/05/2022
Receita Municipal Validade: 13/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/03/2022 17:39

1 de 1

CPF: 108.347.289-58 Nome: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Ass: _____



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência social, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

06 Departamento de Ação Social

001 – Departamento de Ação Social

08.244.0006.2027 – Manutenção das Atividades do Departamento de Ação Social

Conta de despesa - 2300– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 86/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a **Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social**.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): **Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social**. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO N.º 82/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Ação Social . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social, com a empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

CNPJ: 11.179.644/0001-05

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			UN	2,00	1.290,00	2.580,00
TOTAL								2.580,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
2.580,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	C517.174B.6C04.7B2D	17/05/2022	13/11/2022
Receita Estadual	220140071334213	24/05/2022	04/07/2022
Receita Municipal	28146/2022	11/04/2022	10/07/2022
Debitos Trabalhistas	230430/2022	05/01/2022	03/07/2022
FGTS	2022060602052456723105	08/06/2022	05/07/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 22/06/2022.

Rafaela Schereiner
Presidente da Comissão de
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Ação Social, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2300	06.001.08.244.0006.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/06/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO 347/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação com pessoa jurídica do ramo, pertinente a custo de taxa de inscrição para participação das servidoras Angélica Graeff e Vanessa Matiello, ambas do Departamento de Ação Social, em capacitação promovida pela empresa Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda-CNPJ 11179644/0001-05, na cidade de Curitiba/PR, nos dias 13 a 15 de julho de 2022, no importe total de R\$ 2.580,00, cujo tema é “Seminário de Formação de Gestores Municipais de Assistência Social”, no âmbito da Inexigibilidade 21/2022 - Processo nº 82/2022.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o



fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Observando-se o processo, está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto completo do curso com elenco docente, grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foram anexados certidões e atestados de capacidade técnica da empresa Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda-CNPJ 11179644/0001-05, com sede na cidade de Itajaí/SC, onde se verifica que a entidade escolhida se desenvolve desde o ano de 2019 junto as diversas áreas da administração pública, capacitando e assessorando o setor por diversas vias e ferramentas.

Quanto à participação das servidoras supracitadas, entendemos ser de fundamental importância, uma vez que o curso será para fins de formação de gestores da área da ação social e, como sabido, a legislação pátria exige para ascensão a cargo e/ou função pública, a devida qualificação técnica.

É fato que, para a melhor aplicação do dinheiro público, o mais adequado é que investimentos de capacitação sejam realizados, preferencialmente, para servidores efetivos, no entanto, no caso em tela, considerando que o curso é com foco principal na gestão dos serviços da política de ação social, entendemos legalmente justificada a participação da Diretora do Departamento de Ação Social, embora investida em cargo comissionado.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, ainda que não seja o aperfeiçoamento exato, o curso em tela tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:

(...)

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)



A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

Art. 25. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

Art. 26. A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;

II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade;
- b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;
- c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.
- d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pelo setor municipal de licitações, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 23 de junho de 2022.


Neyva Janine Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 016144415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

034

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 148 /2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a inscrição em seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº0082/2022 inexigibilidade de licitação nº 21/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a inscrição em seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social.

Em justificativa, foi destacado que a participação das servidoras Vanessa de Souza Matiello e Angelica Graeff Catapan tem por objetivo o aperfeiçoamento e pela necessidade de capacitação continuada dos trabalhadores da política pública de assistência social.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de Inexigibilidade referente a inscrição em seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) Parecer jurídico
- c) Memorando 62/2022
- d) Folder do Curso

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

035

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a inscrição em seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 23 de junho de 2022.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



PROCESSO N.º 82/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social.

Fornecedor/Executor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.580,00(Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 23/06/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal
JANDIR BÂNDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 82/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto: Inscrição em Seminário de Formação aos Gestores Municipais de Assistência Social. Fornecedor/Executor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA - CNPJ: 11.179.644/0001-05
O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.580,00(Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais). Cel. Domingos Soares-PR, 23/06/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod391718